



DELIBERAÇÃO N. 960/2018

Dispõe sobre os valores correspondentes aos custos de serviço e expedição de documentos.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná – CRF-PR, diante das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 3.820/60, pelo seu Regimento Interno e por seu Plenário reunido em 18 de dezembro de 2018, considerando:

A necessidade de dar publicidade aos valores correspondentes aos custos de serviços e emissão de documentos;

O disposto no artigo 2º da Lei n. 11.000/2004, que autoriza aos Conselhos de Fiscalização Profissional disciplinar os custos de serviços por meio de regulamento, fixando o aspecto quantitativo do valor de serviço, em termos de subordinação, desenvolvimento e complementariedade;

Que a razão autorizadora da delegação dessa atribuição está justamente na maior capacidade de a Administração Pública, por estar estreitamente ligada à atividade estatal direcionada ao contribuinte, conhecer da realidade e dela extrair elementos para complementar o aspecto quantitativo do preço de serviço, visando encontrar com maior grau de proximidade a razoável equivalência do valor da exação com os custos que ela pretende ressarcir;

Os artigos 22, 25 e 26, ambos da Lei n. 3.820/1960;

Os termos do ofício circular 15680-2017/PRES/CFF,

DELIBERA:

Art. 1º. Dar publicidade aos valores correspondentes aos custos de serviços e expedição de documentos, conforme os quadros abaixo:



Tabela 1 - Pessoa Jurídica	
Serviço de inscrição ou reativação de inscrição	R\$ 435,81
Serviço de expedição de Certidão de Regularidade	R\$ 145,23
Serviço de expedição de Certidão para Fins de Licitação	R\$ 145,23
Serviço de expedição de Certidão de Registro de Atestado de Capacidade Técnica	R\$ 145,23
Serviço de expedição de Certidão de Arquivo de Documentos de Assunção de Responsabilidade Técnica/Substituto	R\$ 145,23
Serviço de expedição de Certidão de Arquivo de Documentos de Cancelamento de Inscrição	R\$ 145,23
Serviço de expedição de Certidão de Arquivo de Documentos de Alteração Contratual	R\$ 145,23
Serviço de expedição de Certidão de Arquivo de Documentos de Alteração Contratual e Assunção de Responsabilidade Técnica/Substituto	R\$ 145,23
Serviço de expedição de certidões de outra natureza	R\$ 145,23
Tabela 2 - Pessoa Física	
Serviço de primeira inscrição (nível superior)	R\$ 72,61
Serviço de primeira inscrição (nível médio)	R\$ 36,30
Serviço de inscrição ou reativação de inscrição ou transferência ou inscrição secundária - (nível superior)	R\$ 145,23
Serviço de inscrição ou reativação de inscrição - (nível médio)	R\$ 72,61
Serviço de expedição de Certidão de Anotação de Atividade Profissional Farmacêutica (AAPF)	R\$ 72,61
Serviço de expedição, substituição, revalidação ou segunda via de carteira profissional ou cédula de identidade profissional	R\$ 87,12
Serviço de expedição de Certidão de Regularidade de Inscrição de Consultório de Profissional Liberal	R\$ 145,23
Serviço de revalidação de inscrição provisória	R\$ 87,12
Serviço de revalidação de inscrição definitiva de profissional estrangeiro	R\$ 87,12
Serviço de expedição de Certidão de Regularidade Profissional	R\$ 145,23
Serviço de expedição de Certidão de Equivalência Fora do País	R\$ 145,23
Serviço de expedição de Certidão para Fins de Aposentadoria	R\$ 145,23
Serviço de expedição de Certidão para Fins de Inscrição Secundária em outro Regional	R\$ 145,23
Serviço de expedição de Certidão para Fins de Visto Temporário	R\$ 145,23
Serviço de expedição de Certidão para Fins de Transferência em outro Regional	R\$ 145,23
Serviços de expedição de certidões de outra natureza	R\$ 145,23

§1º. Não será exigido pagamento do custo do serviço relativo à Certidão de Regularidade Técnica apenas na renovação do documento pelo decurso do prazo de validade, sendo devido o tributo nas demais hipóteses como em alterações



cadastrais, de horários ou de qualquer dos profissionais responsáveis pelo estabelecimento.

Art. 2º. Fica suspensa a aplicação da presente Deliberação exclusivamente no que concerne às exigências dos custos definidos no artigo 1º das pessoas jurídicas que tenham por objeto o comércio varejista de produtos farmacêuticos sediadas na base territorial do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Paraná, nos termos da ação ordinária 2007.70.00.011149-9 da 1ª Vara Federal de Curitiba, podendo nesse período o Conselho Regional de Farmácia do Estado Paraná promover a cobrança das referidas custos no exercício de 2019 discriminado na tabela abaixo:

ESPÉCIE DE SERVIÇO	MVR (Lei 6.994/82)	VALOR em R\$
Inscrição de Pessoas Jurídicas	1	R\$ 58,04
Certidões	0,3	R\$ 17,41

(1 MVR = R\$ 19,00 + correção monetária IPCA-e a partir de 11/2000, atualizado até outubro de 2018 – 1 MVR = R\$ 58,04).

Art. 3º. Fica suspensa a aplicação da presente Deliberação exclusivamente no que concerne às exigências dos custos definidos no artigo 1º das pessoas jurídicas que tenham por objeto o comércio varejista de produtos farmacêuticos sediadas na base territorial do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Oeste do Paraná, nos termos da ação ordinária 2008.70.00.012062-6 da 1ª Vara Federal de Curitiba podendo nesse período o Conselho Regional de Farmácia do Estado Paraná promover a cobrança das referidas custos no exercício de 2019 discriminado na tabela abaixo.

ESPÉCIE DE SERVIÇO	MVR (Lei 6.994/82)	VALOR em R\$
Inscrição de Pessoas Jurídicas	1	R\$ 58,04
Certidões	0,3	R\$ 17,41

(1 MVR = R\$ 19,00 + correção monetária IPCA-e a partir de 11/2000, atualizado até outubro de 2018 – 1 MVR = R\$ 58,04).



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR
RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR
CEP 80040-452 – Fone/Fax: (41) 3363-0234
E-mail: crfpr@crf-pr.org.br

www.crf-pr.org.br

Art. 4º. Fica estabelecido o valor de R\$ 10,00 (dez reais) para ressarcimento de custas de produção e remessa de 2ª via de crachás de identificação, quando solicitado por profissionais inscritos.

Art. 5º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de dezembro de 2018.

Mirian Ramos Fiorentin
Presidente do CRF-PR